



## Câmara dos Vereadores do Município de Paratama

Casa Luiza Alves de Noronha  
Rua Roldão Guimarães, 02 - Fone: (87) 3787-1142  
Centro - Paratama - Pernambuco  
CNPJ: 11.240.090/0001-04

Lei nº. 73 de 07 de abril de 2011.

**Ementa : Regulariza reajuste de vencimentos aos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino e dá outras providencias.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA – PE, Estado de Pernambuco, no uso de suas conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com as Leis Federais nº 11.494 de 20 de junho de 2007 e 11.738 de 16 de julho de 2008, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído reajuste do Piso Salarial do Magistério da Rede Municipal de Ensino para o valor de R\$: 1.187,08 (Um mil cento e oitenta e sete reais e oito centavos), para o professor com formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional e com jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º - O referido reajuste de que trata o caput deste artigo, dar-se-á em razão do aumento no percentual dos valores anuais mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, verificado entre os 2 (dois) exercícios anteriores ao exercício que se deu publicada a atualização.

§ 2º - O reajuste de que trata o caput acima, será pago a todos os Profissionais do Grupo Ocupacional do Magistério do quadro permanente em efetivo exercício, com efeito em abril, mês contabilizado o valor executado do FUNDEB.

§ 3º - Para os profissionais do magistério com jornada inferior a 40 horas semanais, o Piso Salarial é calculado de forma proporcional a carga horária, conforme estabelece o inciso II do artigo 3º da Lei nº 11.738 de 16/07/2008.

**Art. 2º.** Ficam fixados os vencimentos dos Profissionais do Grupo Ocupacional do Magistério, grades vencimentais I e II da Lei Municipal nº 044/2009 de 21/12/2009, e de acordo com a Lei Federal nº 11.738 de 16/07/2008.

§ 1º – As grades vencimentais I e II de que trata o caput deste artigo, constam de 02 (duas) planilhas anexas a esta Lei, que revoga e substitui as grades I e II da Lei Municipal nº 044/2009.

§ 2º – A gratificação de pó de giz já inclusa nas grades vencimentais, conforme dispõe art. 42, item IV, da Lei Municipal nº 044/2009, permanece integralizada aos vencimentos dos profissionais do magistério.

§ 3º - Os quinquênios (remunerados) já adquiridos e não inclusos na Lei Municipal nº 044/2009, para compor o Piso Salarial, permanecem não integralizados.



## Câmara dos Vereadores do Município de Paratama

*Casa Luiza Alves de Noronha*

Rua Roldão Guimarães, 02 - Fone:(87) 3787-1142

Centro - Paratama - Pernambuco

CNPJ: 11.240.090/0001-04

§ 4º - Para adequar a folha de pagamento do magistério à realidade financeira do FUNDEB ao município, fica reduzido o percentual, no interstício entre os Níveis I, II e III, e entre as Séries de Classes e Faixas.

§ 5º - Não haverá redução de salário dos professores que já tiveram incorporados os vencimentos em decorrência das reduções de percentuais descritas no § 4º, do artigo 2º, continuando regulados pelas grades vencimentais ainda vigentes.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011 e transferências constitucionais do FUNDEB.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de primeiro de Abril de 2011.

**Art. 5º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paratama – PE, em 07 de abril de 2011.

  
JOSE TEIXEIRA NETO

Prefeito

**ANEXO I**  
**GRADE DE VENCIMENTOS PARA PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO COM JORNADA DE 150 HORAS AULAS – 2011.**  
**SÉRIES DE CLASSES**

SÍMBOLO	NÍVEIS	FAIXAS	A	B	C	D	E
		d	1.132,57	1.166,54	1.201,54	1.237,59	1.274,71
IV	MESTRADO OU DOUTORADO	c	1.121,36	1.154,99	1.189,65	1.225,34	1.262,09
		b	1.110,26	1.143,56	1.177,87	1.213,21	1.249,60
		a	1.094,27	1.132,29	1.166,21	1.201,20	1.237,23
		d	1.029,62	1.060,50	1.092,31	1.125,08	1.158,84
III	ESPECIALIZAÇÃO/PÓS-GRADUAÇÃO	c	1.019,42	1.050,00	1.081,49	1.113,94	1.147,36
		b	1.009,33	1.039,61	1.070,79	1.102,92	1.136,00
		a	999,34	1.029,62	1.060,50	1.092,31	1.124,76
		d	962,27	981,50	1.001,14	1.021,16	1.041,58
II	LICENCIATURA PLENA	c	952,74	971,78	991,23	1.011,05	1.031,27
		b	943,30	962,16	981,41	1.001,04	1.021,05
		a	933,87	952,64	971,70	991,15	1.010,95
		d	916,45	934,78	953,47	972,54	991,99
I	NÍVEL ESP.MAGISTÉRIO	c	907,37	925,52	944,03	962,91	982,17
		b	898,39	916,36	934,68	953,37	972,44
		a	889,41	907,20	925,61	944,29	962,82

TEMPO DE PERMANENCIA NAS CLASSES

1 a 6

6 a 12

12 a 18

18 a 24

24 a 30

	NÍVEIS		SÉRIE DE CLASSES	SÉRIE DE CLASSES	SERIE DE CLASSES	SÉRIE DE CLASSES	
SIMBOLO	HABILITAÇÃO	FAIXAS	A	B	C	D	E
		d	1.511,49	1.556,83	1.603,53	1.651,64	1.701,19
IV	MESTRADO OU DOUTORADO	c	1.496,52	1.541,42	1.587,65	1.635,29	1.684,34
		b	1.481,71	1.526,16	1.571,94	1.619,10	1.667,67
	Valor h/a R\$ 7.33	a	1.467,04	1.511,36	1.556,70	1.603,40	1.651,50
		d	1.374,09	1.415,31	1.457,77	1.501,49	1.546,54
III	ESPECIALIZAÇÃO/GRADUAÇÃO	c	1.360,48	1.401,30	1.443,33	1.486,63	1.531,23
		b	1.347,01	1.387,42	1.429,04	1.471,91	1.516,07
	Valor h/a R\$ 6.66	a	1.333,68	1.373,69	1.416,90	1.457,94	1.501,06
		d	1.284,19	1.309,88	1.336,07	1.362,79	1.390,06
II	LICENCIATURA PLENA	c	1.271,48	1.296,91	1.322,84	1.349,30	1.376,29
		b	1.258,89	1.284,07	1.309,74	1.335,94	1.362,67
	Valor h/a R\$ 6.23	a	1.246,43	1.271,36	1.296,78	1.322,72	1.349,18
		d	1.223,04	1.247,50	1.272,45	1.297,90	1.323,86
I	NÍVEL ESP.MAGISTERIO	c	1.210,94	1.235,15	1.259,85	1.285,05	1.310,75
		b	1.198,95	1.222,92	1.247,38	1.272,32	1.297,77
	Valor h/a R\$ 5.93	a	1.187,00	1.210,82	1.235,03	1.259,73	1.284,93

Tempo de permanência nas classes em anos

1 a 6

6 a 12

12 a 18

18 a 24

24 a 30